

aparelhos comum de parede:-

e-1) Aparelho de mesa

CR.\$ 15,00

e-2) Aparelho monofone

CR.\$ 20,00

Espécie

Taxas

- f) Taxa de instalação normal de linhas individuais ou conjuntos, de qualquer classe dada linha CR.\$ 600,00
- g) Taxa de instalação normal de extensão, no mesmo predio em que esteja localizado o aparelho geral CR.\$ 300,00
- h) Taxa de mudança normal de um predio para outro dentro do perimetro da rede local, ou dentro do rio de 300 metros nas redes rurais-cada telefone CR.\$500,00
- i) Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio - ou substituição do tipo de aparelho-cada telefone CR.\$200,00
- j) Taxa de transferência de responsabilidade do assinante CR.\$150,00
- k) Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante CR.\$150,00
- l) Taxa de ligação local originada em telefones públicos por 5 minutos CR.\$ 2,00
- m) Tarifas interurbanas dentro do Município:-

Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 4 de dezembro de 1.961.

Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº 425 de 4 de dezembro de 1.961.

Que dá nova redação à Lei que autoriza a Prefeitura a assinar Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piedade.

Antônio Augusto da Silva Filho Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica alterada a redação do § Único do artigo 42 da Lei nº 423 de 2 de dezembro de 1.961 que passará a ter a seguinte redação:-

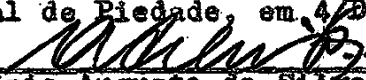
§ Único - Para ocorrer às despesas decorrentes das prorrogações da presente Lei no exercício de 1962, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR.\$350.000,00

12

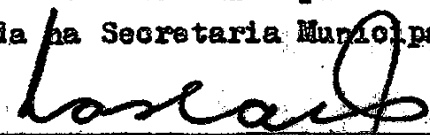
(Trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que será sacado dos recursos financeiros proveniente do "Superavit" verificado no exercício de 1961.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 4/Dezembro/1961.


Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.


Armando Paslar
Secretário-Contador.

Lei nº426 de 11 de Dezembro de 1.961.

Que dispõe sobre a afixação de vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e Ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade, passam a ser fixados da seguinte forma:-

Cargos	Padrões
Bibliotecária	A
Servente e segundo escrivão	B
Professores	C
Jardineiro, Coveiro, Lixeiro e trabalhador Braçal	D
Porteiro-Almoxarife	E
Tratador, fiscal, motorista e Operador de Máquina	F
Primeiro Escrivão	G
Pedreiro e Carpinteiro	H
Auxiliar de Secretaria	I
Encarregado de Obras	J
Técnico chefe do SAE	K
Lançador	L
Auxiliar da Contadoria	M
Tesoureiro	N
Secretário Contador	O

§ Único - Os vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal são fixados pela tabela anexa a presente Lei e constantes dos padrões neste artigo.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação própria do Orçamento para o exercício de 1.962.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962.
Prefeitura Municipal de Piedade, em 11 de Dezembro 1961.